

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000479/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049124/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.207848/2023-02
DATA DO PROTOCOLO: 22/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.812.511/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO PEREIRA JULIAO;

E

HTB ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A., CNPJ n. 61.037.537/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANISIO JOSE DE SANTANA SILVA e por seu Procurador, Sr(a). MARCELO JOSE CARDOSO VARELA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada**, com abrangência territorial em **MT**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATO FORA DO DOMICÍLIO

O empregado contratado fora do domicílio de trabalho cuja passagem de vinda tenha sido paga pela empresa, terá garantido seu retorno ao local da contratação, quanto da rescisão do seu contrato de trabalho, na demissão sem justa causa.

Parágrafo Primeiro: Em caso de transporte de mudança do empregado, o empregador se obriga a transportá-lo até o local de origem.

Parágrafo Segundo: A empresa concedera 6 (seis) dias de folga, a cada 120 (cento e vinte) dias, aos empregados com residência distante a mais de 300KM da obra, as despesas como passagem (ida/volta), alimentação (almoço/jantar) será custeado pela empresa.

Parágrafo Terceiro: Caso o trabalhador opte por não usufruir do direito previsto no Parágrafo Segundo, este terá direito a um bônus de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a cada 3 meses.

Parágrafo Quarto: Para os trabalhadores que moram a menos de 300Km da obra, será concedido 3 (três) dias de folga, a cada 90 (noventa) dias, as despesas como passagem (ida/volta), alimentação (almoço/jantar) será custeado pela empresa.

Parágrafo Quinto: Para os trabalhadores locais será concedido um bônus de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada 3 meses, pagos no vale alimentação. Nesse caso, o trabalhador não pode ter falta injustificada, sob pena de perder o direito ao benefício. O trabalhador não perderá o benefício se a falta for justificada.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

De acordo com Artigo 545 da CLT, fica a empresa obrigada a descontar na folha de pagamento de todos os empregados, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base dos obreiros, enviando ao sindicato dos trabalhadores a devida relação dos descontos, cujo crédito deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia de cada mês, em banco devidamente autorizado.

Parágrafo Primeiro - Será excluído deste desconto o empregado que dirigir carta assinada do próprio punho à secretaria do sindicato laboral.

Parágrafo Segundo – O desconto máximo por trabalhador será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais.

Parágrafo Terceiro – O não recolhimento das referidas importâncias dentro do prazo estabelecido, implicará na multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor recolhido e correção monetária, cuja correção será feita através dos índices do ICV-SP-DIEESE.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DA CCT – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Todas as demais clausulas e normas trabalhistas previstas na CCT (Convenção coletiva de trabalho firmada entre SINTECOMP-MT e SINCOP-MT) vigente, continuam em vigor e se aplicam a este acordo, mesmo não estando citadas, por serem obrigatórias.

CLÁUSULA SEXTA - FORO COMPETENTE

Convencionam as partes que as ocorrências de infrações, relacionadas ao cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente acordo, os Sindicatos Convenentes se reunirão para solução dos problemas e,

caso não se chegue a um acordo, elegem a Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir as divergências porventura existentes.

E, por se acharem justos e accordados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que será levado a registro junto a Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

}

**ADAO PEREIRA JULIAO
PRESIDENTE
SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANISIO JOSE DE SANTANA SILVA
PROCURADOR
HTB ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A.**

**MARCELO JOSE CARDOSO VARELA
PROCURADOR
HTB ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A.**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA COM OS TRABADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.